

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
 Processo Administrativo nº 08700.001281/2017-99 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.001282/2017-33)

Representante: Cade ex officio.

Representada: Natwest Markets Plc (anteriormente The Royal Bank of Scotland Plc.); Christoph Durst; Christopher Ashton; Colin Devereux; Daniel Evans; Eduardo Lopes Hargreaves; Frank James Cahill; James Witt; James Wynne; John Erratt; José Aloisio Teles Junior; Marco Christen; Mark Clark; Martin Tschachtli; Michael Weston; Niall O'Riordan; Paul Nash; Ralf Klonowski; Richard John Maxwell Gibbons; Richard James Usher e Rohan M. Ramchandani.

Advogados: Bruno de Luca Drago; Milena Fernandes Mundim; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Beatriz Faustino França Mori; André de Castro Oliveira Pereira Braga; Estêvão Gomes Corrêa dos Santos; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Ricardo Inglez de Souza; Daniel Elias do Nascimento; Isabela Martins Soares; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Gabriel Felício Giacomini Rocco e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §51º e 2º do RI-Cade, defiro os pedidos de dilação do prazo de defesa solicitados pelos Representados Christoph Durst (SEI 1077016), Marco Christen (SEI 1077018), Rohan Ramchandani (SEI 1077932), Eduardo Hargreaves (SEI 1077940) e Richard James Usher (SEI 1078811) aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa. Consoante exposto na Certidão de Ciência de Notificação (SEI 1068662), expedida em 26/05/2022, o prazo de defesa será contado em dobro com início em 19/05/2022, dia útil seguinte ao término do prazo de validade do Edital nº 195/2022 (SEI 1049690), e se encerrará em 28/07/2022, considerando a dilação deferida no presente despacho.

FERNANDA GARCIA MACHADO
 Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Cria o Grupo de Trabalho Técnico sobre Salvaguardas de REDD+.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Técnico sobre Salvaguardas de REDD+ (GTT-Salvaguardas), com o objetivo de assessorar a CONAREDD+ quanto a consideração e respeito às salvaguardas de REDD+.

Art. 2º O GTT-Salvaguardas será responsável pela implementação de seu plano de trabalho, que incluirá as seguintes atividades:

I - Apoio à Secretaria Executiva da CONAREDD+ no acompanhamento do monitoramento dos indicadores da fase piloto do SISREDD+ e na análise dos resultados;

II - Apoio no desenvolvimento do 3º Sumário sobre as Salvaguardas de REDD+ do Brasil, a ser submetido à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

III - Apoio na elaboração de diretrizes para o estabelecimento de uma ouvidoria apta a receber questões relativas ao atendimento das Salvaguardas de REDD+ no Brasil.

Art. 3º O GTT-Salvaguardas será coordenado pela Presidência da CONAREDD+ e será composto por:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Representante de povos indígenas;

V - Representante de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva do GTT-Salvaguardas e prestará apoio administrativo.

§ 2º Cada membro indicado nos incisos I a V deverá indicar, em até 10 dias, representante titular e suplente a compor o GTT-Salvaguardas.

Art. 4º O GTT-Salvaguardas se reunirá em caráter ordinário uma vez por semestre e em caráter extraordinário a qualquer momento, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º O quórum de reuniões do GTT-Salvaguardas é de maioria simples dos membros.

§ 2º O GTT-Salvaguardas buscará o consenso em seus trabalhos e, quando não alcançado, deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 5º Poderão participar de reuniões convidados identificados pelos membros do GTT-Salvaguardas para apoiar os trabalhos daquela reunião.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do GTT-Salvaguardas, na qualidade de convidados permanentes, um representante titular e um suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e o representante dos Estados na CONAREDD+ e o seu suplente escolhido dentre os Estados elegíveis na CONAREDD+.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Técnico terá prazo de vigência de um ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSE CRUZ
 Presidente Suplente da CONAREDD+

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Cria o Grupo de Trabalho Técnico sobre Mensuração, Relato e Verificação de resultados de REDD+.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Técnico sobre Mensuração, Relato e Verificação de resultados de REDD+ (GTT-MRV), com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento e à avaliação de insumos para as submissões brasileiras de REDD+ no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º O GTT-MRV será responsável pela implementação de seu plano de trabalho, que incluirá as seguintes atividades:

I - Realização do levantamento de dados e informações sobre mensuração de emissões e remoções do setor uso do solo, mudança de uso do solo e florestas no Brasil para a elaboração do Nível de Referência de Emissões Florestais (FREL) Nacional;

II - Revisão do conteúdo técnico a ser usado como base para a submissão brasileira de FREL Nacional e Anexos Técnicos sobre REDD+;

III - Fornecimento de insumos técnicos durante a avaliação de submissões brasileiras de REDD+;

IV - Apoio à CONAREDD+ na verificação dos resultados de REDD+ do país; e

V - Fornecimento de insumos técnicos à CONAREDD+ nas discussões sobre o papel de florestas no mercado de carbono e pagamentos por resultados de REDD+ no que tange ao tema mensuração, relato e verificação.

Art. 3º O GTT-MRV será coordenado pela Presidência da CONAREDD+ e será composto por:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Representante dos Estados na CONAREDD+ e um representante de Estado suplente escolhido dentre os Estados elegíveis na CONAREDD+;

V - Fórum Brasileiro de Mudança do Clima

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva do GTT-MRV e prestará apoio administrativo.

§ 2º Cada membro indicado nos incisos I a V deverá indicar, em até 10 dias, representante titular e suplente a compor o GTT-MRV.

Art. 4º O GTT-MRV se reunirá em caráter ordinário uma vez por semestre e em caráter extraordinário a qualquer momento, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

§ 1º O quórum de reuniões do GTT-MRV é de maioria simples dos membros.

§ 2º O GTT-MRV buscará o consenso em seus trabalhos e, quando não alcançado, deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 5º Poderão participar de reuniões convidados identificados pelos membros do GTT-MRV para apoiar os trabalhos daquela reunião.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do GTT-MRV, na qualidade de convidados permanentes, um representante titular e um suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; do Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Técnico terá prazo de vigência de um ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLARISSE CRUZ
 Presidente Suplente da CONAREDD+

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Estabelece diretrizes para a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e complementares para as unidades de conservação federais. Processo Administrativo 02070.025422/2021-22.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece os planos de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 1.148 de 19 de dezembro de 2018, que estabelece o Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (ROVUC);

Considerando as Orientações Básicas para Projetos e Obras Sustentáveis (Processo nº 02070.005252/2018-64);

Considerando a Portaria ICMBio nº 83, de 10 de março de 2020, que institui o SEINFRA - Serviço de Infraestrutura de Obras e Projetos de Engenharia, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e estabelece as normas e diretrizes relacionadas à sua implantação, estrutura e funcionamento;

Considerando a Portaria ICMBio nº 582, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e estabelece, em seu Art. 43 que ao Serviço de Infraestrutura, Obras e Projetos de Engenharia - SEINFRA compete: I - gerir demandas relacionadas à infraestrutura, obras e projetos de engenharia das Unidades Organizacionais; II - subsidiar nos assuntos relacionados à infraestrutura, obras e projetos de engenharia das Unidades Organizacionais; [...] IV - propor normativos e projetos que viabilizem ações preventivas de infraestrutura no Instituto Chico Mendes e que promova metodologias verdes e sustentáveis; [...] VII - acompanhar e fiscalizar a realização de obras e infraestrutura dos contratos de concessão;

Considerando a Portaria ICMBio nº 582, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e estabelece, em seu Art. 71. que à Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST compete: II - orientar o planejamento, implantação e melhoria da infraestrutura física necessária para visitação, ecoturismo e recreação, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração de projetos de arquitetura para as unidades de conservação federais, em especial aqueles relacionados ao uso público.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa (IN) não se aplica às reservas particulares do patrimônio natural (RPPNs).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - infraestrutura: qualquer tipo de intervenção planejada, que demande a construção ou o manejo, com o objetivo de estruturar o ambiente para a gestão e o uso público. A infraestrutura pode variar de dimensão, desde trilhas, equipamentos facilitadores (ex: escadas, corrimãos, rampas e decks) até edificações (casas, prédios, mirantes, pontes, etc) e estradas (definição baseada no ROVUC - Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação);

II - projeto de arquitetura: parte central do conjunto de projetos de diversas especialidades, necessárias para a execução de uma edificação. Estes são desenvolvidos por meio de uma abordagem evolutiva, caracterizada por etapas e fases dentro da fase de projeto, organizadas em sequência predeterminada, de forma a atender o objeto do projeto arquitetônico ou urbanístico, viabilizando a construção, e mantendo a conformidade com as determinações e condicionantes técnicos e legais envolvidos e as demandas e premissas definidas. Abrange a determinação e a representação dos ambientes e seus compartimentos, seus elementos, componentes e materiais da edificação, com a sua organização, agenciamento, definição estética e ordenamento do espaço construído para uso humano ou representativo, de cunho cultural ou monumental;

III - produto interpretativo: material, bem ou serviço concebido, planejado e executado de acordo com o conceito e diretrizes institucionais de interpretação ambiental. Preferencialmente deve ser elaborado a partir do programa de interpretação ambiental da unidade de conservação;

IV - projetos de engenharia e /ou complementares: conjunto de documentos elaborados por profissionais qualificados e registrados no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou outro órgão específico, necessários para o devido planejamento e execução de elementos e sistemas construtivos que fogem ao

